

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.015, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 18/87, DE 15 DE SETEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Lei do Legislativo de nº 22/2017, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único da Lei Municipal nº 18/87, de 15 de setembro de 1987, alterado pela Lei nº 286/2002, que assegura passe livre aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e a deficientes físicos, nos transportes coletivos em Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º -

Parágrafo Único: O Passe Livre das pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, a qualquer dia e hora, sendo necessário para a concessão deste benefício apenas a comprovação através da carteira de identidade, da idade mínima exigida, sendo vedada, qualquer medida que restrinja a permanência do beneficiário, em local restrito no interior do transporte coletivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 19 de Abril de 2018

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 031 051 2013
Romida le Sousa Catra Rodrigues
Romida de Sousa Catra Rodrigues